



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza, Fortaleza – Ceará.

EMENTA: Autoriza o Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza, Fortaleza – Ceará, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Ceará, a descentralizar o Curso Técnico em Vestuário para as instalações da empresa MARISOL Indústria Textil Ltda., no município de Pacatuba, com validade até 31.12.2013.

RELATOR: Vicente de Paula Maia Santos Lima

SPU Nº: 10692704 3 | **PARECER Nº:** 0272/2011 | **APROVADO EM:** 04.07.2011

I – RELATÓRIO

Ana Paula Lima de Araújo, Diretora Pedagógica do SENAI, ao qual está vinculado o Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza, solicita deste Conselho a descentralização do Curso Técnico em Vestuário a ser realizado nas instalações da empresa MARISOL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA no município de Pacatuba-Ce.

1. Situação Legal

O Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza é uma instituição de ensino mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI. Encontra-se devidamente credenciada para ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio e com o curso de Técnico em Vestuário reconhecido pelo Parecer CEE nº 054/2011, com validade até 31.12.2014. O pedido de descentralização fundamenta-se em necessidades específicas da empresa MARISOL e está baseado em convênio celebrado entre as duas instituições.

Após análise do processo que trata da descentralização do Curso Técnico em Vestuário a ser realizado nas instalações da empresa MARISOL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA no município de Pacatuba, ficou constatado que a instituição requerente atendeu às condições exigidas pelo artigo 12 da Resolução nº 413/2006, no que se refere à autorização para ofertar cursos de educação profissional em locais fora da sede, definidas no ato de seu credenciamento, mas deverá solicitar a renovação das autorizações temporárias já que estão com validade até 31 de março de 2011.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0272/2011

2. Infraestrutura física de cada Centro

Os itens que compõem as instalações físicas, tanto do Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza, onde serão realizadas a maioria das aulas práticas, como da empresa MARISOL, onde serão ministradas as aulas teóricas e algumas práticas, foram considerados pela especialista avaliadora como excelentes e bons.

O Curso Técnico em Vestuário

O Curso Técnico em Vestuário foi recentemente reconhecido por este Conselho pelo Parecer CEE nº 054/2011 de 11.01.2011, e avaliado pela especialista Germana Maria Fontenele Bezerra, doutora em Design e Marketing e mestra em Educação, a quem coube pela Portaria nº 094/2011, de 23.05.2011 do presidente do CEE avaliar, também, o pedido de descentralização.

Considerando esse fato, limitar-nos-emos a examinar os aspectos específicos da descentralização, haja vista que o Curso tem o mesmo projeto pedagógico, direção e corpo docente do que é realizado na sede.

Destaco os aspectos mais relevantes apresentados pela especialista avaliadora: foi realizada uma visita à empresa MARISOL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA no dia 27.05.2011, com a finalidade de verificar a viabilidade técnica e operacional da realização do **Curso Técnico em Vestuário**, com foco na produção do vestuário. A visita foi acompanhada pela coordenadora pedagógica do curso Valnice Moreira de Lima, e foram recebidas pelo chefe de recursos humanos da MARISOL, o Sr. Erielto Rocha Gadelha e a técnica Iris Kellen Oliveira Franca, formada em Técnico do Vestuário pelo SENAI/CE, que dará apoio logístico aos alunos dentro da empresa no setor de recursos humanos.

Num primeiro momento foram colocados alguns dados sobre a empresa, que conta hoje com cerca de 1500 colaboradores, dos quais 900 são costureiras, assim como as marcas que fazem parte do grupo MARISOL. Depois foram colocados os termos do convênio, qual a participação da empresa, que paga 50% do valor do curso, mais outros benefícios. As disciplinas teóricas serão ministradas na MARISOL e as práticas no SENAI – Parangaba.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0272/2011

Foram formadas duas turmas e as aulas tiveram início no SENAI – Parangaba, e estão aguardando a autorização do Conselho Estadual de Educação, para dar continuidade nas dependências da empresa MARISOL.

As duas turmas são formadas por funcionários da empresa e participam do curso: costureiras, analistas de produção, programadores, dobradores, ajudantes de supervisão, dentre outros, todos com nível médio já concluído. São 43 participantes sendo que 25 na turma da manhã e 18 na turma da tarde.

A empresa está disponibilizando um miniauditório para as aulas teóricas com capacidade para 50 alunos, computador, projetor multimídia, internet, quadro branco, cadeiras acolchoadas, com ar condicionado e iluminação artificial. Conta com um excelente Centro de Treinamento, com máquinas de última geração, podendo algumas aulas práticas serem realizadas na própria empresa. A sala de videoconferência poderá ser utilizada como mais um apoio pedagógico para conferências, debates etc. e outros eventos/atividades que acontecem no sistema FIEC /SENAI.

Os docentes e toda orientação pedagógica ficam a cargo do SENAI, conforme projeto pedagógico do curso aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. A coordenadora pedagógica ira ao local a cada 15 dias para verificar *in loco* o desenvolvimento das atividades do curso.

Concluí que a empresa MARISOL tem condições de atender às atividades teóricas e algumas práticas do Curso Técnico do Vestuário e isso trará benefícios aos alunos, que não perderão tempo com deslocamentos e poderão aproveitar melhor as aulas, pois estarão menos cansados e mais motivados.

Aponta como ponto fraco do Curso o acervo bibliográfico específico, o qual é de fundamental importância para que se obtenha a qualidade desejada para a aprendizagem. A aquisição dos títulos necessários deve ser realmente efetivada o mais rápido possível".

Por fim, manifesta-se favoravelmente à descentralização, pois a instituição encontra-se em condições favoráveis para sediar o **Curso Técnico em Vestuário**, tendo em vista a qualidade do Plano do Curso, as competências do corpo docente e técnico/ pedagógico que irão dar suporte ao desenvolvimento de suas atividades, a par de boas instalações físicas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0272/2011

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento/autorização dos cursos de educação técnica profissional e de especialização técnica exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do NESP/CEE.

Na análise realizada constatou-se que o Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza, mantido pelo SENAI, iniciou as aulas antes da autorização de descentralização, o que vai de encontro ao artigo 27 da Resolução CEC 413/2006. Em que pese esta grave infração, observa-se que o Centro atende satisfatoriamente à legislação pertinente à educação profissional, encontrando-se os Planos dos Cursos organizados de acordo com o artigo 5º, parágrafo primeiro da Resolução CEC nº 413/2006. Encontra respaldo, ainda, nos seguintes documentos legais: Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Decreto nº 5.154/2004 e Lei nº 9.394/1996.

III – VOTO DO RELATOR

Levando em consideração a Informação do NESP/CEE e, principalmente, o relatório da especialista avaliadora dos cursos, em que são ressaltadas as boas condições de seu funcionamento, o compromisso e qualificação de seu corpo docente e da respectiva coordenação, a adequação do projeto pedagógico às exigências legais, bem como instalações físicas que atendem satisfatoriamente às necessidades de seu pleno desenvolvimento, recomendo a descentralização do Curso Técnico em Vestuário do Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza para a empresa MARISOL, com validade até 31 de dezembro de 2013. Recomendo, adicionalmente:

1. A comprovação junto a este Conselho, no prazo de 90 dias, da aquisição do acervo bibliográfico específico para o Curso, na base de 01 exemplar para cada 10 alunos.
2. Procurar melhorar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, como já observado no Parecer CEE 054/2011.
3. Solicitar a renovação das autorizações temporárias dos professores, já que estão com validade até 31 de março de 2011.

É como submeto o assunto à apreciação da CESP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0272/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 04 de julho de 2011.

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Relator

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE